



# IASP

INSTITUTO DOS ADVOGADOS  
DE SÃO PAULO

## **Manhã de Debates “Mulher, Liderança e Representatividade – A Sub-representação Feminina no Brasil e as suas Decorrências”**

### **Enunciados Propositivos**

**13 de Março de 2015**

Coordenação Geral: Raquel Elita Alves Preto

#### **Enunciados – A Mulher e a Política**

1. Sendo a população brasileira composta por 51,5% de Mulheres e o eleitorado brasileiro, por 52,13% de Mulheres, impõe-se a paridade de gênero na composição dos órgãos legislativos do País.
2. A composição do Legislativo deve ser paritária, a fim de que a discussão dos assuntos relativos aos interesses do País tenha a efetiva participação feminina, especialmente aqueles correlatos à condição da Mulher. Tratar de temas de interesse público sem a participação da Mulher não se mostra condizente com o Estado Democrático de Direito, conforme arts. 1º e 5º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, e, torna-se especialmente dramático naqueles temas eminentemente femininos diante de um Congresso Nacional composto por 89,22% de Deputados Federais e Senadores do sexo masculino.
3. A maioria esmagadora da população brasileira ignora que o Brasil é o 116º colocado no *ranking* mundial de participação feminina no Legislativo, ficando atrás de países como a Líbia, o Afeganistão, o Paquistão, a Arábia Saudita, ou ainda os latino-americanos Paraguai, Venezuela e Peru, dentre outros 109 países melhor posicionados.
4. É fundamental que haja paridade de assentos a fim de assegurar o preenchimento, por Mulheres, de 50% das vagas disponíveis nas Casas Legislativas, sob pena de sanções legais que sejam efetivas.



**IASP**

INSTITUTO DOS ADVOGADOS  
DE SÃO PAULO

5. É premente a implantação de um sistema eficaz de sanções aos partidos e coligações que não cumpram as normas legais quanto ao percentual de participação e representação feminina no Legislativo, tais como: perda expressiva da participação no fundo partidário, perda de tempo de propaganda radiotelevisiva, perda de vagas do partido ou coligações, além da inclusão em lista pública restritiva, sem prejuízo de outras que venham a ser estipuladas por lei.
6. Criação imediata de lista pública restritiva ao recebimento de doações eleitorais, na qual sejam incluídos os partidos políticos e as coligações partidárias que não cumpram as normas legais quanto ao percentual de participação e representação feminina no Legislativo.
7. A cota de gêneros prevista em lei deverá ser aplicada e respeitada também quanto à distribuição de tempo na propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão, sob pena de sanções.
8. A proporção legal de gênero deve ser observada pelos partidos políticos inclusive na composição de suas lideranças e diretorias executivas.
9. O órgão nacional de direção partidária deverá observar o percentual de tempo mínimo legal da participação política feminina em cada uma das praças nas quais for transmitida propaganda partidária.
10. Deverá haver gasto efetivo e comprovado do fundo partidário, a ser auditado formal e especificamente, em prol de programas de promoção e difusão da participação política feminina, bem como o fomento de suas candidaturas.
11. As doações eleitorais recebidas pelos partidos políticos deverão também ser distribuídas na proporção das cotas de participação para mulheres, conforme determinado em lei.
12. A Reforma Política deverá contemplar todos estes temas e proposições, pois é fundamental a resolução definitiva da disparidade de participação feminina no Legislativo Brasileiro e o contexto inconstitucional de sub-representação hoje existente. Urge utilizar a Reforma Política para resolver de vez a sub-representação feminina no Legislativo Brasileiro, bem como para se fazer respeitar o comando constitucional de igualdade entre Mulheres e Homens.



**IASP**

INSTITUTO DOS ADVOGADOS  
DE SÃO PAULO

13. A igualdade política tem como substrato a condição feminina, a qual abrange vários outros aspectos e dimensões, que devem ser tratados por meio de Políticas Públicas frontais e efetivas e com a adequada atenção estratégica por parte dos governos, inclusive com a destinação de parcela específica e adequada do orçamento público para esse fim, com vinculação de despesas orçamentárias específicas e/ou fixação de despesas mínimas obrigatórias, com vedação de contingenciamento de tais despesas orçamentárias vinculadas ou despesas mínimas obrigatórias, de tal sorte haja efetivo suporte financeiro para subsidiar ações e programas de empoderamento feminino. A vinculação dessas despesas orçamentárias ou o estabelecimento de despesas mínimas obrigatórias conforme referido não poderá sofrer contingenciamento.

### **Enunciados – A Mulher e o Direito**

1. Apesar do mandamento constitucional específico, estatísticas e dados diversos demonstram, de forma incontestável, que ainda não existe igualdade de oportunidades para Homens e Mulheres no Brasil, nem mesmo nas carreiras jurídicas. Portanto, é imperiosa a construção de acervo normativo que viabilize de forma concreta e real a igualdade de oportunidades para todos, Homens e Mulheres, inclusive e especialmente por meio de ações afirmativas, que têm se mostrado inteiramente efetivas em todo o mundo.
2. O pressuposto da ascensão de Mulheres aos cargos de alta gestão, de cúpula e de maior densidade decisória é a concretização da meritocracia em ambientes efetivamente democráticos.
3. Ações afirmativas devem ser viabilizadas imediatamente, pois além de serem constitucionais, são ações que têm mostrado capacidade de transformação positiva nos diversos países em que há várias décadas vem sendo amplamente utilizadas com vistas à solução dos problemas que envolvem a condição feminina, notadamente a sub-representação da Mulher.
4. É impreterível a criação de leis que institua política nacional de cotas para garantir a participação de Mulheres em todos os níveis governamentais, espaços decisórios e em todos os cargos de alta gestão, públicos ou



**IASP**

INSTITUTO DOS ADVOGADOS  
DE SÃO PAULO

privados. Trata-se de mecanismo transitório para a solução de problemas seculares, senão milenares.

5. É inaceitável que nomes de Mulheres sequer sejam cogitados para a ocupação de cargos de Ministros do Supremo Tribunal Federal, por exemplo, o que bem demonstra a desigualdade de oportunidades para Mulheres diante das posições mais elevadas nos cargos de comando e de alta gestão no País.
6. Nomes de Mulheres devem ser sempre colocados, de forma paritária, em todas e quaisquer listas de escolha de candidatos para todos os cargos, sejam eles públicos ou privados, e, especialmente, para aqueles mais elevados, até para que isso sirva de exemplo às boas práticas que devem imperar no País, em estrito respeito, aliás, aos comandos constitucionais.
7. Não é aceitável, muito menos constitucional que apenas duas, dentre onze Ministros do Supremo Tribunal Federal, sejam Mulheres. Assim como não é aceitável, que dos 33 Ministros do Superior Tribunal de Justiça, apenas 6 sejam Mulheres. Ou ainda, que dos 360 cargos de Desembargadores do Estado de São Paulo, apenas 24 deles sejam ocupados por Mulheres. E também não é aceitável que nenhuma Mulher até hoje tenha sido Procuradora Geral do Ministério Público de São Paulo ou Procuradora Geral da União. Todas essas são situações sintomáticas que evidenciam a sub-representação feminina nos cargos de gestão e de maior envergadura nas carreiras jurídicas.
8. Esses números e cenários, e todos os inúmeros outros, bem evidenciam e comprovam de forma inescapável as maiores e diversas dificuldades para a inserção feminina em todos os patamares da vida pública e privada brasileira e, especialmente, para a ascensão das Mulheres a quaisquer cargos mais elevados, o que as distancia dos centros de decisão de nossa Nação.
9. É fundamental que haja presença feminina expressiva nos órgãos de cúpula e alta gestão no Poder Judiciário, no Ministério Público e em todas as Instituições representativas da Advocacia Pública e Privada do País.



**IASP**

INSTITUTO DOS ADVOGADOS  
DE SÃO PAULO

10. Somente a presença expressiva de Mulheres nas instâncias mais altas dos órgãos do Judiciário, do Ministério Público, das Instituições Representativas da Advocacia, fará com que haja efetiva representatividade feminina e tornará tais entes e órgãos efetivamente diversificados, o que levará a movimentações e manifestações mais plurais e materialmente mais democráticas. Do contrário, nem a Democracia, nem os comandos constitucionais frontais, quanto à paridade de gênero, serão concretizados.

### **Enunciados – A Mulher nos cargos Executivos – Público e Privado**

1. É inaceitável que os mais elevados cargos executivos da esfera pública não sejam paritariamente distribuídos entre Homens e Mulheres. Não é admissível que dentre 39 Ministérios Federais, apenas 6 sejam ocupados atualmente por Mulheres. Assim como, dentre 26 Secretarias Estaduais em São Paulo, apenas duas sejam chefiadas por Mulheres. Ou ainda, que dentre as 24 Secretarias do Município de São Paulo, apenas 4 sejam atualmente chefiadas por Mulheres.
2. Os Chefes dos Executivos Federal, Estaduais e Municipais, podem e devem utilizar sua prerrogativa legal de organização de funções e cargos públicos na Administração Pública Direta para, por meio de Decreto, expedirem normas de concretização do comando constitucional de paridade de gênero, estabelecendo, por exemplo, política de cotas crescente até que haja a ocupação paritária de cargos e funções públicos sob seu comando e controle direto.
3. Os Conselhos de Administração e Diretorias Executivas de empresas públicas e privadas podem e devem estabelecer programas internos efetivos de valorização da profissional Mulher, de forma a garantir a ocupação paritária de cargos e funções em todos os níveis da empresa que dirijam, independentemente de que tenham de cumprir disposições normativas que venham a ser instituídas. Tais iniciativas deverão merecer incentivo público específico, a exemplo da criação de incentivos fiscais para tais programas espontâneos, bem como a divulgação em lista oficial de empresas mais democráticas.
4. As Bolsas de Valores, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e outros Órgãos Reguladores deverão criar sistemas de verificação e avaliação das



**IASP**

INSTITUTO DOS ADVOGADOS  
DE SÃO PAULO

empresas e agentes de mercado que efetivamente estejam implementando, ou tenham implementado, programas e condutas de inserção efetiva da Mulher em todos os níveis de gestão nos ambientes empresariais.

5. É fundamental criar, paralelamente, ações afirmativas diversas, dentre outras medidas, que incentivem e estimulem de forma concreta o respeito à condição feminina no ambiente corporativo, tais como: leis que estabeleçam cotas para participação de Mulheres em Conselhos de Administração e Diretoria, que proíbam a participação de empresas não paritárias no sistema de contratação pública, que estabeleçam licença paternidade mandatória para Homens equivalente àquela existente para Mulheres, que aprimorem o sistema de estabilidade de emprego para a Mulher após o retorno da Licença Maternidade, que estabeleçam a paridade de gênero como premissa para concessão de créditos em Bancos Públicos ou de Desenvolvimento, bem como para repasses e incentivos de verbas públicas em favor de ONGs ou demais entidades vinculadas ao Terceiro Setor.

Em pleno século 21, torna-se premente que a condição feminina, milenarmente estabelecida numa situação de desigualdade, receba a valorização e o respeito necessários, de tal sorte possa essa situação de desigualdade ser efetivamente superada.

São Paulo, 22 de Abril de 2015

**A Comissão de Redação de Enunciados Propositivos:**

Raquel Elita Alves Preto  
Maria Garcia  
Clarissa Campos Bernardo  
Silvana Bussab Endres  
Eloísa de Sousa Arruda  
Rogéria Paula Borges Gieremek  
Rosimara Raimundo Vuolo  
Marcia Dinamarco  
Ana Emília Oliveira de Almeida Prado  
Karina Penna Neves



**IASP**

INSTITUTO DOS ADVOGADOS  
DE SÃO PAULO

Maria Cristina Zucchi

Fátima Cristina Pires Miranda

Renata Lorenzetti Garrido

Alessandra Nascimento Silva Figueiredo Mourão

Marina Bevilacqua de La Touloubre

Sílvia da Graça Gonçalves Costa

Luciana Oliveira Ramos

Lígia Pinto Sica

Priscila Santos Artigas

Regina Affonso dos Santos Fonseca Ribeiro

Paula Tonani

Fernanda Marques Bayeux

Maria de Lourdes Pereira Campos

Cibele Malvone Toldo